



9-4-98

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **PARECER 1557/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 808/96**

Visa o presente Projeto de Lei 808/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estantes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo. De acordo com a propositura os organizadores das feiras ou exposições deverão providenciar a fiscalização mencionada antes (60 dias) da abertura do evento ao público.

Pela Justificativa apresentada o objetivo da propositura é o relacionado com a proteção à integridade física dos munícipes.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas (em 02/04/97 e em 04/06/97).

Na primeira audiência houve manifestação do Vereador Domingos Dissei, que é o relator do projeto, tendo este comentado sobre a possibilidade da apresentação, por parte da firma montadora, de algum croqui com algum "corte", onde possa ser visualizado pela Prefeitura a existência ou não de dois pavimentos no "stand".

Anteriormente à realização da segunda audiência pública, nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo para que este se manifestasse sobre o assunto.

Realizada a segunda audiência não houve manifestação de nenhum dos presentes.

Como até o dia 11/08/97 não havia retornado nossa consulta ao Executivo solicitada em 28/04/97, fizemos um novo pedido de informações sendo que dessa vez entendemos pela elaboração de algumas perguntas específicas (folha nº 72).

O Executivo respondeu que atualmente o assunto já é tratado nos processos de requerimento de Alvarás de Autorização nos termos da Lei nº 11.228/92. Disse que o assunto já é tratado de maneira muito mais abrangente do que o proposto no projeto de lei já que estes (Contru-2) analisam não apenas os "standes", como também toda a edificação ou espaço onde se realizam as feiras.

Ainda como parte das explanações o Executivo disse que o Promotor do Evento é configurado nos processos de requisição de alvará de autorização como Responsável pelo Uso, cabendo a este solicitar os atestados cabíveis junto aos montadores e, finalmente, esclareceu que atualmente, nos casos de "standes" com mais de um pavimento o departamento (Contru) tem exigido a apresentação de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), formulário de dados que dentre os itens constantes fica registrado o nome do responsável técnico da obra.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e as informações do Executivo entendeu pela aprovação do projeto embora o



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Executivo tenha se pronunciado dizendo que o assunto já seja tratado por seu departamento competente (Contru).

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11 de dezembro de 1997.

Aldaíza Sposati - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Ana Martins

Jorge Taba

Antônio Goulart